ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Transporte Escolar Urbano com motorista e monitor para alunos residentes no Município de Balneário Piçarras, matriculados na Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental (rede pública municipal) e Transporte Universitário Rodoviário dos alunos que frequentam o ensino superior nos municípios de Itajaí e Balneário Camboriú durante o período letivo, não supridos pela frota própria da Prefeitura.

1.2 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

LOTE 1 – TRANSPORTE ESCOLAR URBANO								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QUANT. KM/DIA	DIAS LETÍVOS	KM TOTAL	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
1	LINHA 1	30176	KM	127	205	25.420	**R$ 15,18**	R$ 385.875,60
2	LINHA 2	30176	KM	154	205	33.825	**R$ 15,18**	R$ 513.463,50
3	LINHA 3	30176	KM	152	205	30.750	**R$ 15,18**	R$ 466.785,00
4	LINHA 4	30176	KM	135	205	27.060	**R$ 15,18**	R$ 410.770,80
5	LINHA 5	30176	KM	120	205	20.500	**R$ 15,18**	R$ 311.190,00
6	LINHA 6	30176	KM	135	205	22.550	**R$ 15,18**	R$ 342.309,00
7	LINHA 7	30176	KM	118	205	22.550	**R$ 15,18**	R$ 342.309,00
8	LINHA 8	30176	KM	159	205	32.800	**R$ 15,18**	R$ 497.904,00
9	LINHA 9	30176	KM	163	205	32.800	**R$ 15,18**	R$ 497.904,00
10	LINHA 10	30176	KM	130	205	22.550	**R$ 15,18**	R$ 342.309,00
11	LINHA 11	30176	KM	113	205	33.825	**R$ 15,18**	R$ 513.463,50
12	LINHA 12	30176	KM	140	205	32.800	**R$ 15,18**	R$ 497.904,00
13	LINHA 13	30176	KM	128	205	26.240	**R$ 15,18**	R$ 398.323,20
14	LINHA 14	30176	KM	146	205	29.930	**R$ 15,18**	R$ 454.337,40
15	LINHA 15	30176	KM	122	205	25.010	**R$ 15,18**	R$ 379.651,80
16	LINHA 16 (EXTRA)	30176	KM	136	205	27.880	**R$ 15,18**	R$ 423.218,40
TOTAL LOTE 1							**446.490**	**R$ 6.777.718,20**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

LOTE 2 – SAÍDA DE ESTUDO								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QUANT. KM/DIA	DIAS LETÍVOS	KM TOTAL	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
17	LINHA 17 - SAÍDA DE ESTUDO	30176	KM		205	30.000	**R$ 15,18**	R$ 455.400,00
TOTAL LOTE 2							**30.000**	**R$ 455.400,00**

LOTE 3 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO ITAJAÍ								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QUANT. KM/DIA	DIAS LETÍVOS	KM TOTAL	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
18	LINHA 18	30176	KM	94	205	19.270	**R$ 15,18**	R$ 292.518,60
19	LINHA 19	30176	KM	108	205	22.140	**R$ 15,18**	R$ 336.085,20
20	LINHA 20	30176	KM	100	205	20.500	**R$ 15,18**	R$ 311.190,00
21	LINHA 21 (EXTRA)	30176	KM	100	205	20.500	**R$ 15,18**	R$ 311.190,00
TOTAL LOTE 3							**82.410**	**R$ 1.250.983,80**

LOTE 4 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO BALNEÁRIO CAMBORIÚ								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QUANT. KM/DIA	DIAS LETÍVOS	KM TOTAL	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
22	LINHA 22	30176	KM	117	205	23.985	**R$ 15,18**	R$ 364.092,30
TOTAL LOTE 4							**23.985**	**R$ 364.092,30**
TOTAL LOTES 1 / 2 / 3 / 4							**R$ 8.848.194,30**	

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início em 18 de janeiro de 2027, ressalvando-se a possibilidade de ajuste da data entre as partes, caso necessário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o interesse da Administração e o limite estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O período compreendido entre o início da vigência (18/01/2027) e o efetivo início das aulas (conforme calendário escolar/universitário) será destinado exclusivamente aos atos preparatórios e reconhecimento das rotas pela Contratada, sendo a contraprestação financeira devida apenas a partir do primeiro dia de efetiva prestação do serviço de transporte.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

- O transporte dos alunos será realizado em horários adequados, correspondente a entrada/início e saída/final das aulas diárias com 3 (três) rotas/dia, períodos do dia (matutino, vespertino e noturno).
- A quilometragem diária das linhas de transporte escolar urbano e transporte universitário rodoviário foi estimada com base nos roteiros atualmente praticados pela Administração, considerando a distribuição geográfica dos usuários, os pontos de embarque e desembarque e os trajetos até as respectivas unidades de ensino.
- Ressalta-se, contudo, que a definição exata dos itinerários apresenta caráter dinâmico e variável, uma vez que depende diretamente da localização residencial dos estudantes em cada período letivo, a qual sofre alterações contínuas em razão de mudanças de endereço, ingresso de novos alunos e variações na demanda por instituição de ensino.
- Dessa forma, a quilometragem indicada para cada linha deve ser compreendida como estimativa referencial, elaborada a partir de dados históricos e da configuração atual da demanda, podendo sofrer ajustes ao longo da execução contratual, de modo a garantir a adequada prestação do serviço público.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações (Pregão eletrônico 02/2022), bem como na evolução da demanda verificada no transporte escolar e universitário do Município, correspondente a aproximadamente 205 dias de aulas anuais.

2.2 Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente estimativa integra o planejamento da contratação, tendo sido elaborada a partir da análise da necessidade administrativa, da capacidade operacional existente e da projeção de demanda futura do serviço.

2.3 Atualmente, o sistema municipal de transporte é composto por 15 (quinze) linhas de transporte escolar urbano e 4 linhas de transporte universitário, 3 (três) Itajaí e 1 (um) Bal. Camboriú, estruturadas para atendimento da demanda regular.

2.4 No que se refere ao transporte universitário, registra-se que, no exercício corrente, foram contabilizados aproximadamente 270 (duzentos e setenta) estudantes inscritos, 235 (duzentos e trinta e cinca) Itajaí e 35 (trinta e cinco) Bal. Camboriú, evidenciando tendência de crescimento da demanda. Ademais, há previsão de inauguração de nova unidade escolar, circunstância que poderá impactar diretamente na ampliação da necessidade de transporte escolar urbano.

2.5 Diante desse cenário, os quantitativos foram estimados não apenas com base na demanda atual, mas também considerando projeções de variação e expansão do serviço, razão pela qual foram incluídas, de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

forma planejada, 1 (uma) linha adicional no lote de transporte escolar urbano LINHA 16 (EXTRA) e 1 (uma) linha adicional no lote de transporte universitário LINHA 21 (EXTRA) - Itajaí.

2.6 As referidas linhas possuem natureza estimativa e eventual, destinando-se exclusivamente ao atendimento de demandas supervenientes, tais como:

- aumento no número de alunos usuários do serviço;
- atendimento à nova unidade escolar;
- insuficiência da capacidade operacional das linhas existentes;
- necessidade de readequação dos itinerários.

2.7 Destaca-se que a previsão dessas linhas adicionais não implica obrigatoriedade de execução contínua, constituindo mecanismo de flexibilidade contratual, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público, bem como evitar futuras contratações emergenciais ou sucessivas alterações contratuais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar e universitário destinado aos alunos residentes no Município de Balneário Piçarras, matriculados na Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental (rede pública municipal) e Transporte Universitário dos alunos que frequentam o ensino superior em Itajaí e Balneário Camboriú conforme as especificações descritas no item 3 desse documento.

4.2 Local de Execução:

4.2.1 Lote 1 – 16 (dezesseis) ônibus escolares urbanos com ônibus reserva;

- O serviço será realizado nas rotas e horários definidos nos Apensos I e II deste Termo de Referência, abrangendo 16 (dezesseis) linhas.

4.2.2 Lote 2 – 1 (um) ônibus de acordo com o destino (se urbano ou rodoviário) e ônibus reserva**;**

- Os serviços serão executados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Educação e os deslocamentos atenderão projetos pedagógicos, atividades extracurriculares, eventos educacionais e visitas técnicas.

4.2.3 Lote 3 – 4 (quatro) ônibus transporte rodoviários com 1 (um) ônibus reserva;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

- Durante o período letivo, será realizado o transporte diário de ida e volta entre Balneário Piçarras e as instituições de ensino de Itajaí para atendimento dos estudantes regularmente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.4 Lote 4 - 1 (um) ônibus transporte rodoviário com 1 (um) ônibus reserva;

- Durante o período letivo, será realizado o transporte diário de ida e volta entre Balneário Piçarras e as instituições de ensino de Balneário Camboriú para atendimento dos estudantes regularmente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação

4.2.5 Em caso de necessidade de ônibus reserva a empresa contratada deverá disponibilizar o veículo reserva em até 30 minutos da solicitação e sem custo adicional, estando sujeitas as penalidades e desconto do valor diária da não disposição do veículo contratado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 8.848.194,30 (oito milhões oitocentos e quarenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos).**

5.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 616/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC".

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será realizado a partir das dotações do exercício de 2027, uma vez que a execução do contrato ocorrerá somente no ano subsequente.

6.2 Ações:

2069 - Manutenção do Transporte dos Alunos da Educação Infantil para as Pré-Escolas;

2062 - Manutenção do Transporte dos Alunos do Ensino Fundamental;

2065 - Manutenção do Transporte dos Alunos do Ensino Superior.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os serviços de Transporte dos lotes 1, 2, 3 e 4 são classificados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pad116fc47e5aa1

7.2 A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento por Menor Preço por Lote, com amparo legal nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 29 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, demonstrando a aptidão da empresa para o desempenho da atividade.
- Para o Lote 1, o atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 50% da quilometragem prevista para a linha de maior quilometragem (linha 2).
- Para os Lotes 2, 3 e 4, será aceito atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, sem exigência de quantitativo mínimo.

Obs.: Justifica-se a exigência mínima de capacidade técnica em serviços de transporte escolar, considerando-se sua relevância específica para cada lote da presente contratação, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS OPERACIONAIS

8.1 Condutores (Motoristas)

A Contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente qualificados para a execução de todos os lotes, exigindo-se os seguintes requisitos individuais:

a) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na Categoria “D” ou superior;

c) Certidão de aprovação em exame psicotécnico específico para transporte de escolares;

d) Certificado de conclusão e regularidade do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

e) Certidão negativa de histórico de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses (art. 138, IV do CTB);

f) Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, atualizada e renovável nos termos do art. 329 do CTB;

g) Manter-se devidamente asseado, uniformizado, identificado por crachá e portando meio de comunicação celular ativo informado à fiscalização, sendo vedado o uso do aparelho com o veículo em movimento (art. 252, V, do CTB).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

8.2 Monitores de Transporte Escolar (Obrigatório para o Lote 1)

Nas rotas do Lote 1, a Contratada obriga-se a manter um monitor em cada veículo em operação, incumbido de:

a) Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado com crachá contendo em destaque a função "Monitor";

b) Prestar assistência contínua aos estudantes nos atos de embarque, desembarque e acomodação interna nos assentos;

c) Realizar a conferência de identificação dos alunos mediante apresentação das carteiras emitidas pelas unidades escolares;

d) Zelar pelo cumprimento dos percursos e horários homologados e reportar imediatamente falhas ou sinistros à direção da Unidade de Ensino e à Gerência de Transportes do Município.

8.3 LOTE 1 – TRANSPORTE ESCOLAR URBANO

- O serviço será executado nas rotas e horários definidos nos Apensos I e II.
- O transporte ocorrerá diariamente durante os períodos matutino, vespertino e noturno, conforme calendário escolar.
- Os itinerários poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Educação em razão de alterações de matrícula, mudança de endereço dos alunos ou necessidade operacional.
- A contratada deverá disponibilizar motorista e monitor em todas as linhas.

8.4 LOTE 2 – SAÍDAS DE ESTUDO

- Os serviços serão executados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Educação.
- Os deslocamentos atenderão projetos pedagógicos, atividades extracurriculares, eventos educacionais e visitas técnicas.
- A contratada deverá atender às solicitações conforme cronograma informado pela Secretaria, observando os horários e destinos indicados.

8.5 LOTE 3 E LOTE 4 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

- O serviço será realizado diariamente durante os períodos letivos para atendimento dos estudantes regularmente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação.
- O transporte compreenderá os deslocamentos de ida e volta entre o Município de Balneário Piçarras e as instituições de ensino superior localizadas nos Municípios de Itajaí e Balneário Camboriú, conforme a linha contratada.
- Os horários poderão ser ajustados conforme a demanda acadêmica e a quantidade de usuários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

8.6 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- A contratada deverá cumprir rigorosamente os itinerários, horários e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação.
- Será admitida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para atrasos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
- Em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar veículo reserva em até 30 minutos, sem prejuízo da continuidade do serviço.
- As quilometragens previstas são estimativas e poderão sofrer alterações durante a execução contratual em razão da dinâmica da demanda.

8.7 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quilometragem efetivamente executada pela contratada durante o período de referência.

8.7.2 Para fins de comprovação da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo a identificação das linhas atendidas, dias de operação, veículos utilizados e a quilometragem percorrida em cada linha.

8.7.3 A quilometragem informada no relatório mensal deverá ser compatível com os registros do cronotacógrafo dos veículos utilizados na prestação dos serviços, podendo a fiscalização solicitar a apresentação dos respectivos discos, relatórios ou arquivos digitais para conferência.

8.7.4 O pagamento será efetuado com base na quilometragem efetivamente executada, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização do contrato, nos valores unitários contratados para cada lote.

8.7.5 Eventuais divergências entre os relatórios apresentados pela contratada e os registros verificados pela fiscalização deverão ser esclarecidas antes da emissão do atesto para pagamento.

9. CONDIÇÕES DO VEÍCULO E VISTORIA

9.1 Os veículos fornecidos para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e trafegabilidade, observando rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações pertinentes.

9.1.1 A licitante vencedora deverá apresentar a documentação regular de toda a frota exigida (inclusive dos veículos reserva) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para a assinatura do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

9.1.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação do pregoeiro, disponibilizar os veículos para vistoria da contratante, que irá verificar as condições exigidas no ato convocatório e termo de referência, objetivando conferir as condições de trafegabilidade dos mesmos.

9.1.3 A aprovação integral da frota na vistoria prévia é condição obrigatória e indispensável para a emissão da Ordem de Início dos Serviços. Caso algum veículo seja rejeitado, a Contratada terá o prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis para sanar as irregularidades ou substituir o veículo, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

9.1.4 Vistorias Periódicas: Sem prejuízo da vistoria inicial, a Contratada deverá disponibilizar toda a frota para nova inspeção a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer momento por provocação da fiscalização do contrato.

9.1.5 Todas as vistorias serão realizadas por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que emitirá Relatório de Vistoria Técnico e Fotográfico atestando o cumprimento das exigências deste Termo de Referência.

9.2 Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços dos Lotes 1, 2, 3 e 4 não poderão possuir idade superior a 15 (quinze) anos de fabricação, observados os critérios de aferição estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.1 A comprovação da idade será realizada mediante análise do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, sem prejuízo das demais exigências de conservação, segurança, manutenção e vistoria previstas neste instrumento.

9.2.2 O limite de idade atende às boas práticas de políticas públicas de transporte educacional (FNDE) e às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), sendo aferido mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), que deverá estar emitido em nome da empresa licitante ou acompanhado de contrato de locação/arrendamento legalmente válido.

9.2.3 Os veículos destinados à execução dos serviços deverão possuir capacidade mínima para transportar 42 (quarenta e dois) alunos sentados, além do motorista, respeitada a lotação homologada pelo fabricante e constante da documentação do veículo, bem como as exigências legais de segurança e as características específicas de cada lote.

9.3 No ato da vistoria física, a Contratada deverá entregar ao representante designado pela Secretaria de Educação os seguintes documentos relativos a cada veículo:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente, referente a cada veículo destinado à execução dos serviços. Quando o veículo não for de propriedade da contratada, deverá ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

apresentado contrato de locação, cessão ou outro instrumento jurídico idôneo que comprove sua disponibilidade durante a vigência contratual, acompanhado do respectivo CRLV. Não será aceita, isoladamente, documentação que comprove apenas a existência de recibo de compra e venda, sem comprovação da disponibilidade regular do veículo.

b) Autorização de Circulação para Transporte Escolar emitida pelo DETRAN em vigor, fixada em local visível;

c) Registro/Autorização vigente junto ao DETER (Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina) para os Lotes 2, 3 e 4;

d) Apólice de seguro de responsabilidade civil (contra terceiros) e APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) vigente;

e) Comprovação visual de identificação com o número de telefone da empresa nas partes laterais e traseira da carroceria.

9.4 Os veículos deverão ser apresentados à vistoria equipados, obrigatoriamente, com os seguintes itens:

a. Acessibilidade: Plataforma elevatória veicular, bancos especiais, maior largura de corredor e suporte de apoio manual em todos os veículos da frota (exceto no veículo de apoio/reserva);

b. Sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;

c. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

d. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

e. Lote 1 e 2 Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme o art. 136 do CTB;

f. Letreiro indicativo especificando o itinerário, rota ou identificação do ônibus;

g. Câmera e monitor internos para visualização e monitoramento dos passageiros;

h. Cronotacógrafo devidamente aferido pelo INMETRO, regularizado e funcionando;

i. Cintos de segurança individuais em perfeitas condições para todos os passageiros e motorista;

j. Lanternas, luzes dianteiras e traseiras e demais equipamentos obrigatórios do CTB em perfeito estado;

k. Extintor de incêndio com carga e validade regulares;

l. Limitadores de abertura nos vidros de passageiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad16fc47e5aa1

9.5 ACESSIBILIDADE DA FROTA – LOTE 1

a. A frota operacional do Lote 1 deverá contar com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência – PCD e pessoas com mobilidade reduzida, considerando-se o número inteiro imediatamente superior quando o cálculo resultar em fração.

b. Os veículos destinados ao atendimento desses usuários deverão possuir equipamentos e dispositivos de acessibilidade compatíveis com suas características construtivas e com a natureza do serviço, observada a legislação aplicável.

c. Para veículos de características urbanas, deverão ser observados os requisitos da ABNT NBR 14022, em sua versão vigente, quando aplicável. Para veículos de características rodoviárias, deverão ser observados os requisitos da ABNT NBR 15320, em sua versão vigente, quando aplicáveis à categoria e às características construtivas do veículo.

9.6 A contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos de acessibilidade e pela sua plena disponibilidade e segurança durante a execução dos serviços.

9.7 Não serão aceitos, em hipótese alguma, veículos que apresentem:

a. Bancos rasgados, danificados ou com cintos de segurança inoperantes;

b. Avarias estruturais, funilaria danificada ou problemas mecânicos/elétricos;

c. Falta de identificação visual escolar regulamentar;

d. Pneus com desgaste além do limite legal (carecas) ou estepe inadequado.

9.8 O relatório fotográfico da vistoria, que integrará o processo administrativo da contratação, deverá registrar visualmente todos os itens elencados no Item 9 deste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC".

10.2 A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.3 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.4 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

10.5 Equipe de fiscalização:

Gestor	Fiscal
Nome: Blaise Keniel da Cruz Duarte Cargo: Secretária Municipal de Educação Matrícula nº 817-4	Nome: Moacir Amândio de Sant'Anna Cargo: Diretor de Frotas Matrícula nº 4293-3

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

11.2 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota de empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS– CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

11.4 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

11.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

11.6 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

11.7 Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

11.8 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.9 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

11.10 Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

11.11 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

11.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13 A contratada deverá dispor de garagem e pátio adequados para a guarda e o estacionamento dos veículos utilizados na execução dos serviços, localizados em raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Piçarras. Caso não disponha dessa estrutura na data da assinatura do contrato, deverá providenciá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura contratual.

11.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

11.15 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

11.16 Contratar motoristas com habilitação categoria "D" ou "E" e monitores (Lote 1) capacitados para acompanhamento dos alunos.

11.17 Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

a) Ter idade superior a 21 anos;

b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;

c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;

d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

f) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;

g) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada;

h) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

11.18 Em relação aos monitores de transporte escolar a empresa deverá exigir que seus contratados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

a) Apresentem-se devidamente identificados com crachá e uniforme contendo a informação Monitor e com aparência pessoal adequada;

b) Prestar esclarecimento, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

c) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar ou com o gerente de transporte escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

d) Verificar se o veículo de transporte está executando rigorosamente os percursos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

e) Conferir se os estudantes estão devidamente identificados por meio da carteira fornecida pelas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

f) Substituir o monitor escolar no caso de falta, e mediante ao não cumprimento das demandas acima descritas.

11.19 Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente, ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);

11.20 Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

11.21 Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

11.22 Iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar;

11.23 Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

11.24 Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

11.25 Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, às suas expensas

11.26 No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter à Secretaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

11.27 A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens previstos neste edital;

11.28 Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

11.29 Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

11.30 Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

11.31 Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;

11.32 Os veículos ofertados pela a empresa, devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

11.33 A contratada deverá apresentar: à comprovação prévia do estado do veículo e a apresentação de forma semestral da inspeção realizada para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança do veículo utilizado:

- Autorização para Transporte Escolar- emitida pelo Detran;
- Licença para trafegar emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito;
- Certificado de Inspeção Veicular. Todos os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios e de segurança necessários.

11.34 TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM RASTREADOR DE QUILOMETRAGEM (prazo de 30 dias para implementação no veículo), por conta da contratada, permitindo o acompanhamento e controle da empresa prestadora de serviço, assim como, da Secretaria Municipal de Educação quando necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad16fc47e5aa1

11.35 Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Educação;

11.36 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.37 Os veículos deverão observar as exigências de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis à categoria do veículo e à natureza do transporte. Para o Lote 1, deverá ser disponibilizado percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de veículos adaptados, calculado sobre a frota operacional do lote, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando necessário, devendo os equipamentos de acessibilidade ser mantidos em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual.

11.38 Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança e a manutenção adequada dos ônibus escolares, incluindo os assentos acolchoados, que precisam estar em perfeito estado de conservação, oferecendo conforto aos alunos.

11.39 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou minuta de contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

12.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

12.3 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

12.4 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial;

12.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA qualquer fato que necessitem sua imediata intervenção;

12.7 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e

12.8 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pad116fc47e5aa1

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

14.1 Conforme disposto no item 6, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento por menor preço.

Balneário Piçarras/SC, 15 de outubro de 2026.

Assina Digitalmente:
BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE
552.119.339-15
15/10/2026 15:12:44
Secretaria Municipal de Educação

Blaise Keniel da Cruz Duarte

Secretária de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pad16fc47e5aa1